



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134 - Fax: (84) 3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 25/2017 - CONSEPE

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2017,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos discentes em atividades de Extensão (Lei Federal N.º 10.172/2001);

CONSIDERANDO a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 – 2024) que assegura no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal N.º 13.005 de 25 de junho de 2014);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentado no XXVI Encontro Nacional FORPROEX (2009: Rio de Janeiro, RJ) e aprovado no XXXI Encontro Nacional em Manaus;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Extensão Universitária da UERN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UERN.

Parágrafo único. As atividades de extensão de que trata o caput são obrigatórias e correspondem a, no mínimo, 10% da carga horária total do Curso.

CAPÍTULO II DA UNIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO – UCE

Art. 2º As atividades de extensão de que trata esta Resolução são organizadas a partir do Componente Curricular denominado Unidade Curricular de Extensão - UCE.

Art. 3º Uma UCE é um Componente Curricular obrigatório, autônomo, constante da matriz curricular do Curso de Graduação.

Parágrafo único. A carga horária total de atividades de extensão de que trata esta Resolução, será organizada e ofertada em, no mínimo, duas UCEs.

Art. 4º Uma UCE é ofertada a partir, obrigatoriamente, de sua vinculação com Programas e/ou Projetos institucionalizados na Pró-Reitoria de Extensão da UERN, respeitados os trâmites ordinários previstos na legislação vigente.

Art.5º Com carga horária previamente definida na matriz curricular dos respectivos cursos de graduação, uma UCE deve conter carga horária teórica correspondente a, no máximo, 10% de sua carga horária total.

Art.6º Uma UCE pode possuir pré-requisito, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO III DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIO

Art. 7º O discente deverá compor a equipe executora dos Projetos e/ou Programas vinculados a UCE para que a carga horária correspondente seja computada em seu Histórico Acadêmico.

Parágrafo único. A participação do discente como ouvinte em ações extensionistas, será contabilizada como carga horária de atividades complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 8º Para o cumprimento do total da carga horária de que trata esta Resolução, o discente poderá matricular-se em UCEs de outros cursos, de acordo com a oferta de vagas disponibilizadas no ato da matrícula.

Art. 9º O discente poderá se matricular somente em uma UCE por semestre.

Art. 10 O cumprimento da UCE será registrado por conceito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A Pró-reitoria de Extensão - PROEX - e a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROEG-, junto às suas respectivas Comissões Permanentes, elaborarão e publicarão o Manual de Operacionalização das UCEs.

Art. 11 Os cursos de graduação da UERN, tem um prazo máximo de 36 meses, a partir da publicação do Manual de Operacionalização, para adequarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC - a esta resolução.

Art. 12 A carga horária destinada ao docente para o desempenho de suas funções junto as UCEs será definida em legislação específica.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 21 de junho de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Presidente em Exercício

Conselheiros:

Prof^a. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos
Prof. Etevaldo Almeida Silva
Prof^a. Maria Ivonete Soares Coelho
Prof. Lindercy Francisco Tomé de Sousa Lins
Prof^a. Magda Fabiana do Amaral Pereira
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof^a Kelânia Freire Martins Mesquita
Prof^a. Rivânia Lúcia Moura de Assis

Prof^a. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Deny de Souza Gandour
Prof^a. Maria de Fátima Dutra
Prof^a. Sidneia Maia de Oliveira Rêgo
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Disc. Jeffeson Thiago Bessa Moura
Disc. Jackson Rayron Monteiro
Disc. Marcos Benício Araújo da Silva
Disc. Nívia Samara Dantas de Medeiros